



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “ Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária e financeira da referida Unidade, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 vejamos:

“Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

§ 1º Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

§ 2º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal.”

Informo ainda, que o Crédito Adicional cria no Orçamento Anual do exercício de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 na Unidade Orçamentária SESDEC com a especificação e o seguinte detalhamento:

1 - PROGRAMA ATIVIDADE 1025 - ATENDER AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES;

- Descrição: O Programa visa atender às alterações promovidas pelo Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionista;
- Justificativa: Efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionistas
- Horizonte temporal: Contínuo;
- Data inicio: janeiro 2020;
- Eixo estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública;
- Publico alvo: Servidores aposentados, pensionistas e dependentes;
- Objetivo: Garantir os benefícios legalmente previstos aos servidores inativos, pensionistas e dependentes;

1.1 - AÇÃO 2435 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM

- Finalidade: Realizar o pagamento de Proteção Social e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de Rondônia
- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos servidores estaduais e dependentes, de acordo com o valor previsto em Lei;
- Forma de implementação: Direta;
- Função: Segurança Pública;
- Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Aposentados, reformados e pensionistas atendidos;
- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.2 - AÇÃO 2436 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS - PM

- Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios Previdenciários da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios Previdenciários, de acordo com o valor previsto em Lei;
- Forma de implementação: Direta;

- Função: Segurança Pública;
- Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios Previdenciários pagos;
- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.3 - AÇÃO 2437 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM

- Finalidade: Realizar o pagamento de Proteção Social e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos servidores estaduais e dependentes, de acordo com o valor previsto em Lei;
- Forma de implementação: Direta;
- Função: Segurança Pública;
- Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Aposentados, reformados e pensionistas atendidos;
- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.4 - AÇÃO 2440 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS - BM

- Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios Previdenciários do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios Previdenciários, de acordo com o valor previsto em Lei;
- Forma de implementação: Direta;
- Função: Segurança Pública;
- Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios Previdenciários pagos;

- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais insculpidos no § 1º do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/01/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9693377** e o código CRC **9A7BEAAF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.012670/2020-23

SEI nº 9693377



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Programa 1025 - Atender ao sistema de proteção social dos militares, com as seguintes Ações:

I - 2435 - Realizar pagamentos de proteção social e pensionistas - PM;

II - 2436 - Realizar pagamentos de auxílios previdenciários - PM;

III - 2437 - Realizar pagamentos de proteção social e pensionistas - BM;

e

IV - 2440 - Realizar pagamentos de auxílios previdenciários - BM.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput*, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			21.000.000,00
13.001.04.122.1015.2027	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	2.2.00	0100	21.000.000,00

15.001.04.122.1015.2007	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90	0100	21.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	0100	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 28.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			28.000.000,00
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	3.1.90	0100	1.773.500,00
15.001.06.331.1025.2436	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS - PM	3.1.90	0100	24.600,00
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	3.1.90	0100	25.000.000,00
15.001.06.331.1025.2440	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS - BM	3.1.90	0100	700.000,00
		3.1.91	0100	501.900,00
TOTAL				R\$ 28.000.000,00

ANEXO III

Cria Programa e Ações na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e na Lei nº 4.647, de 18 de

novembro de 2019, Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1 - PROGRAMA ATIVIDADE 1025 - ATENDER AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES;

Descrição: O Programa visa atender às alterações promovidas pelo Decreto-Lei nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionista;

Justificativa: Efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionistas

Horizonte temporal: Contínuo;

Data inicio: janeiro 2020;

Eixo estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública;

Publico alvo: Servidores aposentados, pensionistas e dependentes;

Objetivo: Garantir os benefícios legalmente previstos aos servidores inativos, pensionistas e dependentes;

1.1 - AÇÃO 2435 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM

Finalidade: Realizar o pagamento de Proteção Social e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos servidores estaduais e dependentes, de acordo com o valor previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Aposentados, reformados e pensionistas atendidos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.2 - AÇÃO 2436 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS - PM

Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios Previdenciários da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios Previdenciários, de acordo com o valor previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios Previdenciários pagos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.3 - AÇÃO 2437 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM

Finalidade: Realizar o pagamento de Proteção Social e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos servidores estaduais e dependentes, de acordo com o valor previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Aposentados, reformados e pensionistas atendidos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.4 - AÇÃO 2440 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS - BM

Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios Previdenciários do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios Previdenciários, de acordo com o valor previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Sub-Função: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios Previdenciários pagos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/01/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9693397** e o código CRC **ACB367D8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.012670/2020-23

SEI nº 9693397

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ERRATA

Onde se lê:

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			21.000.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90	0100	21.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			
15.001.06.181.1015.2414	IMPLANTAR, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.1.90	0100	7.000.000,00
			TOTAL	R\$ 28.000.000,00

Leia-se:

ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			21.000.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90	0100	21.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	0100	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 28.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON VIANA DE ALMEIDA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/01/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9703171** e o código CRC **75BF295B**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0035.012670/2020-23

SEI nº 9703171



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva, em anexo, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC”, encaminhado pelo Executivo por meio da Mensagem nº 4, de 13 de janeiro de 2020.

Além disso, nobres Parlamentares, cumpre rememorar que a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária e financeira da referida Unidade, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 vejamos:

“Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

§ 1º Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

§ 2º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal.”

Informo ainda, que o Crédito Adicional Especial cria no Orçamento Anual do exercício de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 na Unidade Orçamentária SESDEC com a especificação e o seguinte detalhamento:

1 - PROGRAMA ATIVIDADE 1025 - ATENDER AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES;

- Descrição: O Programa visa atender às alterações promovidas pelo Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionistas;
- Justificativa: Efetuar o pagamento dos Militares Estaduais Inativos, Reformados e Pensionistas
- Horizonte temporal: Contínuo;
- Data início: janeiro 2020;
- Eixo estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública;
- Público alvo: Militares Estaduais Inativos, Pensionistas e Dependentes;
- Objetivo: Garantir os benefícios legalmente previstos aos militares estaduais inativos, pensionistas e dependentes;

1.1 - AÇÃO 2435 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM

- Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de Rondônia
- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;
- Forma de implementação: Direta;
- Função: Segurança Pública;
- Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;
- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.2 - AÇÃO 2436 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM

- Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e Indenizações previstos no Sistema de Proteção Social da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações aos militares inativos, reformados e pensionistas de acordo com o previsto em Lei;
- Forma de implementação: Direta;
- Função: Segurança Pública;
- Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;
- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.3 - AÇÃO 2437 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM

- Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;
- Forma de implementação: Direta;
- Função: Segurança Pública;
- Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;
- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.4 - AÇÃO 2440 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM

- Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e Indenizações previstos no Sistema de Proteção Social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações aos militares inativos, reformados e pensionistas, de acordo com o previsto em Lei;

- Forma de implementação: Direta;
- Função: Segurança Pública;
- Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- Esfera: Seguridade;
- Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;
- Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais insculpidos no § 1º do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 15/01/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9734399** e o código CRC **2A777AAF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.012670/2020-23

SEI nº 9734399



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Programa 1025 - Atender ao sistema de proteção social dos militares, com as seguintes Ações:

I - 2435 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - PM;

II - 2436 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - PM;

III - 2437 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - BM; e

IV - 2440 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - BM.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput*, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO			

	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			21.000.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90	0100	21.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	0100	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 28.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			28.000.000,00
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	3.1.90	0100	1.773.500,00
15.001.06.331.1025.2436	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM	3.1.90	0100	24.600,00
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	3.1.90	0100	25.000.000,00
15.001.06.331.1025.2440	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM	3.1.90	0100	700.000,00
		3.1.91	0100	501.900,00
TOTAL				R\$ 28.000.000,0

ANEXO III

Cria Programa e Ações na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1 - PROGRAMA ATIVIDADE 1025 - ATENDER AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES;

Descrição: O Programa visa atender às alterações promovidas pelo Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionistas;

Justificativa: Efetuar o pagamento dos Militares Estaduais Inativos e Pensionistas

Horizonte temporal: Contínuo;

Data início: janeiro 2020;

Eixo estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública;

Público alvo: Militares Estaduais Inativos, pensionistas e dependentes;

Objetivo: Garantir os benefícios legalmente previstos aos militares estaduais inativos, pensionistas e dependentes;

1.1 - AÇÃO 2435 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM

Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.2 - AÇÃO 2436 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM

Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e indenizações previstos no sistema de proteção social da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações aos militares inativos, reformados e pensionistas, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.3 - AÇÃO 2437 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM

Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.4 - AÇÃO 2440 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM

Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e Indenizações previstos no Sistema de Proteção Social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 15/01/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9734453** e o código CRC **4E2E415C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.012670/2020-23

SEI nº 9734453



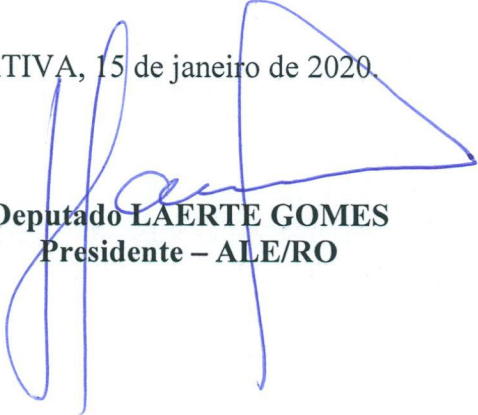
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 02/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 384/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de janeiro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 384/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Programa 1025 - Atender ao sistema de proteção social dos militares, com as seguintes Ações:

- I - 2435 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - PM;
- II - 2436 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - PM;
- III - 2437 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - BM; e
- IV - 2440 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - BM.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de janeiro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO			
	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			21.000.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90	0100	21.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	0100	7.000.000,00
TOTAL				RS 28.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			28.000.000,00
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	3.1.90	0100	1.773.500,00
15.001.06.331.1025.2436	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM	3.1.90	0100	24.600,00
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	3.1.90	0100	25.000.000,00
15.001.06.331.1025.2440	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM	3.1.90	0100	700.000,00
		3.1.91	0100	501.900,00
TOTAL				RS 28.000.000,0



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

<p>Cria Programa e Ações na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.</p>
<p>1 - PROGRAMA ATIVIDADE 1025 - ATENDER AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES;</p>
<p>Descrição: O Programa visa atender às alterações promovidas pelo Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionistas;</p>
<p>Justificativa: Efetuar o pagamento dos Militares Estaduais Inativos e Pensionistas</p>
<p>Horizonte temporal: Contínuo;</p>
<p>Data início: janeiro 2020;</p>
<p>Eixo estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública;</p>
<p>Público alvo: Militares Estaduais Inativos, pensionistas e dependentes;</p>
<p>Objetivo: Garantir os benefícios legalmente previstos aos militares estaduais inativos, pensionistas e dependentes;</p>
<p>1.1 - AÇÃO 2435 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM</p>
<p>Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de Rondônia</p>
<p>Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;</p>
<p>Forma de implementação: Direta;</p>
<p>Função: Segurança Pública;</p>
<p>Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;</p>
<p>Esfera: Seguridade;</p>
<p>Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;</p>
<p>Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).</p>
<p>1.2 - AÇÃO 2436 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM</p>
<p>Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e indenizações previstos no sistema de proteção social da Polícia Militar do Estado de Rondônia;</p>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações aos militares inativos, reformados e pensionistas, de acordo com o previsto em Lei;
Forma de implementação: Direta;
Função: Segurança Pública;
Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
Esfera: Seguridade;
Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;
Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).
1.3 - AÇÃO 2437 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM
Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;
Forma de implementação: Direta;
Função: Segurança Pública;
Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
Esfera: Seguridade;
Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;
Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).
1.4 - AÇÃO 2440 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM
Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e Indenizações previstos no Sistema de Proteção Social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações, de acordo com o previsto em Lei;
Forma de implementação: Direta;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Função: Segurança Pública;
Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
Esfera: Seguridade;
Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;
Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).